



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90022/2025 – DPE/MA

Processo SEI nº 0001166.110000943.0.2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia solar fotovoltaica – On-Grid – nas unidades da DPE/MA, abrangendo todas as etapas do projeto, elaboração do projeto executivo, aprovação até a instalação, comissionamento, monitoramento, treinamento e suporte técnico durante a garantia.

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A Supervisão de Obras e Reformas (SOR), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento: Solicitamos esclarecimentos acerca da solicitação do item 8.2.2.1.2. do Edital. Este item está solicitando uma CAT (Atestado de Capacidade Técnica) de microgeração maior que 25kWp, e de minigeração maior que 40kWp. Entendemos que não seja necessário a empresa licitante comprovar experiência em minigeração, visto que, dentre os objetos licitados, nenhum compreende minigeração, apenas microgeração.

Resposta SOR: Conforme regulamentação da ANEEL, classificam-se como microgeração distribuída os sistemas de até 75 kWp e como minigeração distribuída aqueles acima desse limite. O objeto do presente certame contempla a implantação de sistemas em ambas as categorias, uma vez que a licitação é realizada por grupo, e não por unidade isolada, de modo que a potência total contratada pode abranger tanto micro como minigeração.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, com base no Art. 67. Da lei 14.133/21, será restrita a:

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Quanto aos quantitativos estimados, tem-se:

· **Grupo 1 – Eixo Sul/Sudeste (9 núcleos):** total de 213,42 kWp;

· **Grupo 2 – Baixada/São Luís/Entorno (9 núcleos):** total de 230,88 kWp;

· **Grupo 3 – Eixo Norte/Litorâneo (8 núcleos):** total de 203,00 kWp.

Considerando que a comprovação mínima exigida, conforme item 8.2.2.1.2 do Termo de Referência, é de **microgeração superior a 25 kWp e minigeração superior a 40 kWp**, verifica-se que o quantitativo solicitado está em conformidade com o limite legal estabelecido.

Assim, mantém-se **inalterado** o edital em sua integralidade.

São Luís–MA, em **21 de agosto de 2025**.

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 21/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0245859** e o código CRC **A0F46579**.